LEI Nº 4.440, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIEIRO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2014, aprovou Projeto de Lei nº 065/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, visando a cessão de empregados públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º. O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de empregados municipais e/ou estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos empregados municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos empregados municipais será precedida das seguintes cautelas:

LEI Nº 4.440, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

b) Estar ciente de que o empregado municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do empregado municipal cedido para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca de Mococa;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do empregado municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos empregados municipais cedidos;

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo empregado municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os empregados municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Quando da emissão da relação dos empregados municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até terceiro grau, prestando serviços na Serventia Judicial da Comarca de Mococa na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

LEI Nº 4.440, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

e) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI – O prazo de vigência do convênio será de até 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, até o limite dos 5 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura Municipal de Mococa;

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os empregados municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º. Este convênio terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de agosto de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal